

## PARECER JURÍDICO

### CONCLUSIVO

LICITAÇÃO:	Processo de Contratação nº 028/2023
MODALIDADE:	Tomada de Preços nº 006/2023
OBJETO:	Execução de obra, de engenharia civil, destinada à ampliação de ponte e aterro às margens da Rodovia PE-130, localizada no Colier, em Vertentes-PE
FEITO:	Julgamento da habilitação e da classificação de licitantes
RAZÕES:	Legalidade do certame licitatório

#### I - FASE PREPARATÓRIA

O Processo de Contratação deve sempre ser iniciado e devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa.

Faz-se ainda necessária a juntada do ato de designação da Comissão de Licitação.

A licitação foi enquadrada na modalidade Tomada de Preços e, consoante à elaboração do edital, restaram também juntados os anexos, termos e documentos afins, tendo sido aparentemente satisfeitas as condições basilares, sobretudo obediência a Lei Federal nº 8.666/93, e outras normas legais em vigor aplicáveis a matéria.

#### II - FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, que cumpriu seus requisitos, onde o prazo não foi inferior a 15 (quinze) dias para os interessados prepararem seus documentos de habilitação e propostas de preços.

Também estão anexos ao processo os comprovantes de publicação dos avisos contendo o resumo do edital no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no Estado e no mural de avisos da Prefeitura.

#### III - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Não foram apresentadas impugnações ao edital da licitação.

#### IV - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Participaram da fase de habilitação 2 (duas) empresas: Barros Construções Ltda, CNPJ: 13.962.001/0001-69; Rio Branco Construtora Eireli - EPP, CNPJ: 02.951.249/0001-08.

O julgamento da Comissão resultou com 2 (duas) empresas habilitadas: Barros Construções Ltda; Rio Branco Construtora Eireli - EPP.

## V - JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

O critério de julgamento de menor preço foi devidamente atendido na sessão, que contou com 2 (duas) empresas participantes.

Foram consideradas classificadas, por apresentar suas propostas de forma regular e os preços no âmbito do orçamento alçado pela Administração, as licitantes: Barros Construções Ltda; Rio Branco Construtora Eireli - EPP.

## VI - RECURSOS CONTRA OS JULGAMENTOS

Os julgamentos referentes à habilitação e propostas foram realizados em estrita obediência as normas estatuídas na legislação vigente e de acordo com os termos do edital.

Foi respeitado o prazo recursal para a possibilidade de serem impetrados recursos contra o julgamento da habilitação, uma vez que as licitantes não renunciaram ao direito a recursos.

Deve a Comissão aguardar o prazo de 5 (cinco) dias úteis necessários à interposição de recursos por parte das licitantes, consoante previsão do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, contra o julgamento da classificação.

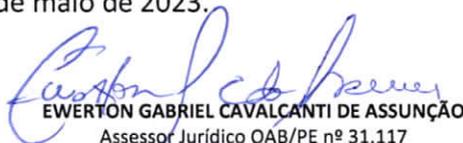
## VII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Esgotado o prazo previsto para as licitantes recorrerem contra o julgamento da classificação, não existindo recursos impetrados, recomendamos à autoridade superior responsável homologar o certame licitatório, bem como adjudicar o objeto à licitante melhor classificada: Barros Construções Ltda, CNPJ: 13.962.001/0001-69, e a sua consequente contratação.

Como entendemos é o parecer final.

Salvo melhor juízo.

Vertentes, 29 de maio de 2023.

  
EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117